



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022/SEMUSA

BASE LEGAL

Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI
CONTRATO Nº	44/2022/SEMUSA
VIGÊNCIA	31/12/2022
VALOR GLOBAL	RS 15.000,00

SAGRES 77
Emmanuel Messias Menaonça Filho



PROTOCOLADO
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 16/03/2022
As: _____ Fls: _____
Tipografia Oficial do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO GAB/SMS N. Srª Socorro Nº 0388/2022



Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de março de 2022.

ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER.

Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos a Vossa Excelência toda a documentação para realização do Processo de dispensa de licitação referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

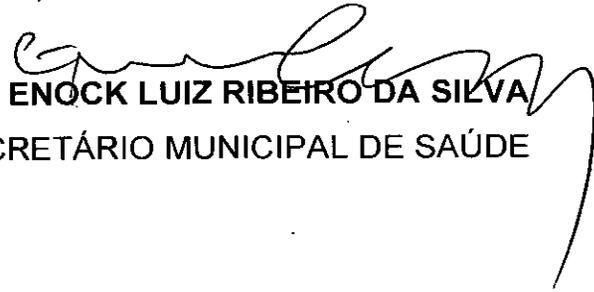
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
MARÇO DE 2022**

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº8.666/93 aprovo este Termo de Referência.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - OBJETO:

A presente dispensa tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

II - JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém um grupo de material já mencionado no item "objeto", que são utilizados na elaboração e sequência dos processos. Estes por sua vez, necessitam de recargas, afim de manter as atividades da Secretaria em perfeito funcionamento.

O contrato desse FORNECIMENTO teve seu encerramento. Esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de realizar um novo processo para fornecimento, caso não contratados, todos os processos serão prejudicados e grande parte dos serviços administrativos mantidos pela Secretaria serão interrompidos.

Esse cenário contempla o fato de que este grupo de Cartuchos exerce papel preponderante para que a Secretaria consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional de primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas da Secretaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para o fornecimento é necessária a elaboração do presente Termo de Referência que norteará a Contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e máquina de plastificar documentos, troca





Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro



de cilindro, chips dos cartuchos, unidade de revelação com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/Se.

IV - DESCRIÇÕES DO FORNECIMENTO E LOCAL DAS IMPRESSORAS:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 15.000,00.

LOCAL DAS IMPRESSORAS

ITENS	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N CENTRO
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	MUTIRÃO, JOÃO ALVES FILHO, AV. L, S/N
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	JOÃO ALVES FILHO, AV. L, S/N
4.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - TRAVESSA L S/N
5.	-C.T.A.- CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - TRAVESSA L S/N
6.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO - AV. AUXILIAR 2, S/N
7.	-C.S. GABRIEL ALVES DA PAIXÃO	FERNANDO COLLOR, AV. AUXILIAR 2, S/N
8.	-CAPS - USUÁRIO JANSER CARLOS	RUA A, S/N, MARCOS FREIRE I
9.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	MARCOS FREIRE I, AV. COLETORA A Nº 944
10.	- CAPS - AD ANA PITTA	RUA A, S/N, MARCOS FREIRE I
11.	- U.B.S. GERVASIO REIS	MARCOS FREIRE I, AV. A3, Nº 42
12.	- CAPS INFANTO-JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO	AV. PERIMETRAL C, S/N, MARCOS FREIRE II
13.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	MARCOS FERREIRE II, AV. PERIMETRAL S/N
14.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	PIABETA, RUA I, S/N
15.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	ALBANO FRANCO, AV. PRINCIPAL S/N
16.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	TAIÇOCA DE DENTRO, MARCOS FREIRE III, AV. PERIMETRAL, 315
17.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	MARCOS FREIRE III, AV. PRINCIPAL, S/N
18.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	TAIÇOCA DE FORA, PRAÇA CANABRAVA, S/N
19.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	RUA: DR. MANOEL DOS PASSOS S/N, CENTRO
20.	-U.B.S. MARCOS TELES	PORTO GRANDE, POVOADO
21.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	ESTIVA, ZONA RURAL S/N
22.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	TABOCAS ZONA RURAL S/N
23.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	JARDIM, RUA J, 100
24.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JARDIM - RUA J, 100 S/N
25.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	GUARUJÁ, AV. PRINCIPAL, S/N
26.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	RUA A N.01, SANTO INACIO
27.	-U.B.S. GILTON REZENDE	PARQUE DOS FARÓIS. RUA 55, S/N

28.	CAPS ROGALICIO	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
29.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO -PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
30.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	POVOADO OITEIROS, RUA JARDIM, S/N
31.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	POVOADO LAVANDEIRA, S/N.
32.	-U.B.S. ALCINO CORREIA DOS SANTOS	BITA, AV. PRINCIPAL S/N
33.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	QUISSAMÁ, POVOADO
34.	-U.B.S. LAURO MAIA	SOBRADO, RUA ALEXANDRE VASCONCELOS, S/N
35.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, POVOADO
36.	-U.B.S. SANTA CECILIA	SANTA CECÍLIA, RUA ANTÔNIO TELES PINTO, S/N
37.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	CALUMBY, ZONA RUAL
38.	ALMOXARIFADO	PRAÇA VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N CENTRO
39.	LOGISTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
40.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	AV. 5, S/N. M FREIRE I
TOTAL		40 ESTABELECIMENTOS

V - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.

Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

VI - FISCAL DO CONTRATO:

O responsável pelo acompanhamento do fornecimento será feito pelo Servidor: IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA (Coordenador da Atenção Básica), que fará o acompanhamento do desempenho e da qualidade do fornecimento.

VII - DO PAGAMENTO:

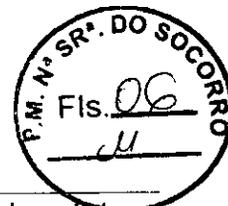
O pagamento só será efetivado pela Contratada de acordo com a(s) quantidade(s) de recargas solicitadas mensalmente à Contratada via ordem de fornecimento. Caso não

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SÉRIE 06

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro



haja mensalmente a necessidade das recargas, a Contratante ficará isenta de efetuar qualquer pagamento à Contratada;

Será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura, Ranfs, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo responsável designado.

As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal (com o respectivo termo de recebimento atestada pelo responsável do Setor que fez o recebimento do objeto por parte da Contratante); Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos deste Termo de Referência sejam atendidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;
- Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;
- Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência;

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;
- Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

[Handwritten signature]

- Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;
- No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;
- Responsabilizar-se pela execução do fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);
- Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.
- Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;
- Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

X - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

FONTES DE RECURSOS

1500

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro



SALDO ORÇAMENTÁRIO

3390.30.00 - R\$ 750.000,00

VALOR DA DISPENSA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

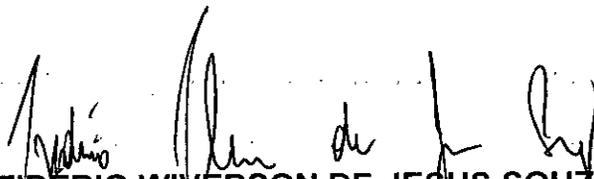
XI - MENOR PREÇO:

A empresa TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (COR E PRINT) apresentou menor preço na sua proposta o montante de 300 recargas sendo o valor unitário R\$ 50,00 totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto proposto.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 DE MARÇO DE 2022.


IZIDÉRIO WIVERSTON DE JESUS SOUZA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Roraima

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro



PESQUISA DE MERCADO-2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	FLASH CARTUCHOS E TONNER (V. UNIT.)	INK FULL (V. UNIT)	TACIANE (COR & PRINT) (V.UNIT)	MENOR VALOR DE MERCADO (V.UNIT.)	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE TONNER SAMSUNG 3750-D305L	300	R\$ 55,00	R\$ 53,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 15.000,00

Cumpramos destacar que a planilha de preços é oriunda de pesquisa atual de mercado, conforme orçamento em anexo e constitui parte integrante do Termo de Referência.

Heisa Mariane Santos Silva

Responsável pela Pesquisa de Mercado



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, traz a justificativa quanto á formalização do Processo de Dispensa, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Considerando que atualmente, a Secretaria mantém um grupo de material já mencionados no parágrafo a cima, que são utilizados na elaboração e constância dos processos, afim de manter as atividades da Secretaria e Unidades Básicas de Saúde em perfeito funcionamento.

Considerando que é de nossa responsabilidade dar continuidade aos serviços de forma satisfatória, faz-se necessário que seja feita recarga dos cartuchos, a fim de ter sequência nos processos desenvolvidos por esta secretaria. entende-se então, que sem o perfeito funcionamento dessas ferramentas, fica todas as incumbências comprometidas e os procedimentos prejudicados.

Considerando que já existe um agrupamento desse instrumento pertencentes a esta secretaria, entretanto, devido a vida útil dessas ferramenta, exigir-se-ão recargas periódicas com o intuito de que o grupo supramencionado, permaneçam em seu funcionamento ideal.

Considerando que o contrato desse serviço teve seu encerramento, esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de realizar um novo processo para manutenção deste serviço que, caso não contratados, todos os processos serão prejudicados e grande parte dos serviços administrativos mantidos pela Secretaria serão interrompidos. Esse cenário contempla o fato de que o já referido grupo exerce papel preponderante para que a Secretaria consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional de primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas da Secretaria.

Esse sentido, reza o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no **art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Considerando, que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- (...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (COR E PRINT), não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”

¹inJUSTEN Filho, Marçal. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (COR E PRINT)**, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **FLASH CARTUCHOS E TONNER**, no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos), **INK FULL**, no valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513 (COR E PRINT)**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa, vencedora apresentou o seguinte valor unitário por recarga: **R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

O fornecimento objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

FONTES DE RECURSOS

1500

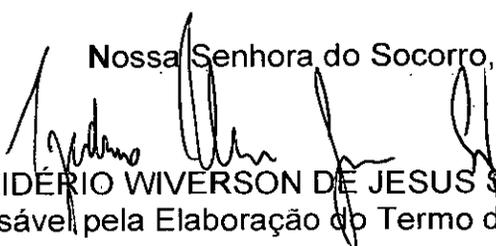
SALDO ORÇAMENTÁRIO

3390.30.00 - R\$ 750.000,00

VALOR DA DISPENSA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 15 de março de 2022.

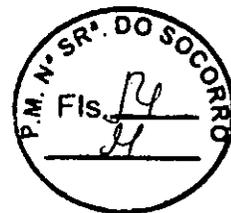

IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ORÇAMENTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 083/2022 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

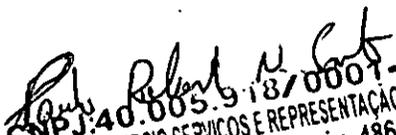
Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID		

Atenciosamente,


Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos


CNPJ: 40.005.918/0001-48
INK FULL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Av. Visconde de Maracaju, 486
Bairro Santo Antonio
CEP: 49.060-530
Aracaju-Se

ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
REGARGAS DE TONER SAMSUNG ML3750 D305L	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00

CNPJ: 40.005.918/0001-48
INK FULL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI
Av. Visconde de Maracaju, 486
Bairro Santo Antonio
CEP: 49.060-530
Aracaju-Se

ARACAJU-SERGIPE, 10/01/2022

Samuel Beltrão N. Santos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 083/2022 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID		

Claudio Wagner Santos Vieira
17.350.808/0001-00
FLASH CARTUCHOS
Claudio Wagner Santos Vieira
Rua Belém, 266 - Bairro Industrial
CEP: 49.045-510
Aracaju - Sergipe

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos



FLASH CARTUCHOS E TONNER



ORÇAMENTO:

Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro

300 - Recargas de Toner Samsung ML3750-D305L-----55,00

17.350.808/0001-00
FLASH CARTUCHOS
Claudio Wagner Santos Vieira
Rua Belém, 266 - Bairro Industrial
CEP: 49.045-510
Aracaju - Sergipe

Valor Total: R\$ 16.500,00

Aracaju/Se 10 de janeiro de 2022

Claudio Wagner Santos Vieira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 083/2022 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos

Facion do Socorro
24.025.4177/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



**COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E
VARIEDADES EIRELI**



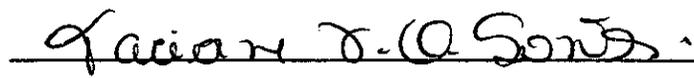
ORÇAMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
REGARGAS DE TONER SAMSUNG ML3750-D305L	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
			TOTA: R\$ 15.000,00

24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630

ARACAJU, 10 JANEIRO DE 2022


TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO SOCIAL

**III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS
VARIEDADES EIRELI**

CNPJ sob nº 24.025.417/0001-77



Taciane Vieira de Oliveira Santos, nacionalidade brasileira, solteira, data de nascimento 07/04/1984, empresaria, documento de identificação 02844805049 Detran/SE, CPF nº 019.171.415-13, residente e domiciliado(a) na Rua João Andrade, nº 430, Bairro Santo Antonio, Cep: 49060-320, Aracaju/SE, inscrito na Junta Comercial do estado de Sergipe sob o NIRE 28600093551 e no CNPJ sob nº nº 24.025.417/0001-77, resolve fazer a seguinte alteração, mediante as seguintes cláusulas:

- 1- **Inserir atividade no objeto social:** Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 2- **Alteração no complemento do endereço da empresa:** Retirar ANEXO 457-B. Para Rua Silvio Romero, nº 457, ANEXO B, Bairro Santo Antonio, Cep: 49.060-630, Aracaju/SE.
- 3- **Tipo de unidade:** Para Produtiva. Pelo presente instrumento, em decorrência da alteração retro citada, resolve a sócia, consolidar e reformular o Contrato Social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

Cláusula 1ª - A empresa adota o nome empresarial de **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia **PRINT & COR**.

Cláusula 2ª O objeto é Recarga de cartuchos para equipamentos de informática ; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Chaveiros; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Serviços de encadernação e plastificação; Comercio varejista de artigos de armarinho; Serviços de entrega rápida; Instalação e manutenção elétrica; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Obras de alvenaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer

material; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança ;Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico ;Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação de artigos do mobiliário; Gráfica: cartazes, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade; Impressão sob encomenda; outdoors, malas-diretas, banners; Impressão sob encomenda;Prospectos e volantes; impressão sob encomenda; Serviço de serigrafia em bonés; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

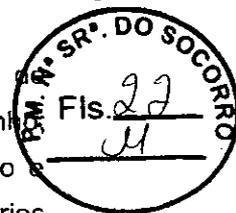
Parágrafo único: O comércio atacadista vem da fábrica direto para o consumidor final sem estoque de mercadoria.

Cláusula 3ª A sede da empresa é Rua Silvio Romero, nº 457, ANEXO B, Bairro Santo Antonio, Cep: 49.060-630,Aracaju/SE.

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª O capital é R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



Cláusula 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



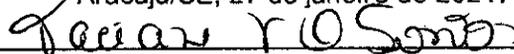
Cláusula 8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2021.



Taciane Vieira de Oliveira Santos

Titular/Administrador

24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



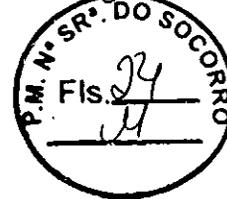
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01917141513	TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 15:25 SOB N° 20200617095.
PROTOCOLO: 200617095 DE 24/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005766451. CNPJ DA SEDE: 24025417000177.
NIRE: 28600093551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01917141513	TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 09:48 SOB Nº 20210035943.
PROTOCOLO: 210035943 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101201026. CNPJ DA SEDE: 24025417000177.
NIRE: 28600093551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.025.417/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINT & COR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R SILVIO ROMERO	NÚMERO 457	COMPLEMENTO ANEXO 457-B
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 49.060-630	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CORPRINTCARTUCHOS3@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3179-2617
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

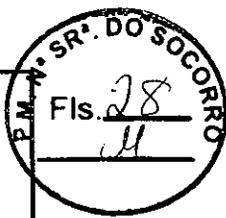
Emitido no dia 23/01/2020 às 08:38:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.025.417/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)</p> <p>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</p> <p>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)</p> <p>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</p> <p>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</p> <p>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Dispensada *)</p> <p>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)</p> <p>95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)</p> <p>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário (Dispensada *)</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R SILVIO ROMERO	NÚMERO 457	COMPLEMENTO ANEXO 457-B
-------------------------------	---------------	----------------------------

CEP 49.060-630	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CORPRINTCARTUCHOS3@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3179-2617
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

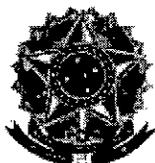
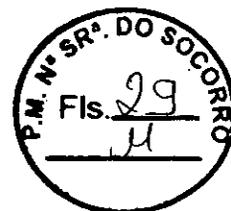
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 08:38:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:27 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **4BC4.5109.B089.B149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Dezembro de 2021
Nº. 202100358190

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Contribuinte: COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/03/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HE.0074.0052.FC.058C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75381/2022

Inscrição Estadual: 27.155.129-1
Razão Social: COR & PRINT COMERCIO SERVIOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO B 457
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49000000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/02/2022 09:49:45**, válida até **26/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Fevereiro de 2022

Autenticação:2022022439R302

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 77098/2022

Inscrição Estadual: 27.155.129-1
Razão Social: COR & PRINT COMERCIO SERVIOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO B 457
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49000000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/02/2022 09:15:36**, é válida até **27/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Fevereiro de 2022

Autenticação:2022022539SOC4

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.025.417/0001-77

Razão Social: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 486 / SANTO ANTONIO /
ARACAJU / SE / 49060-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

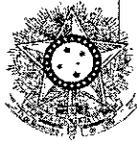
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022701333285124856

Informação obtida em 16/03/2022 09:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Certidão nº: 6681813/2022

Expedição: 25/02/2022, às 09:21:21

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.025.417/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

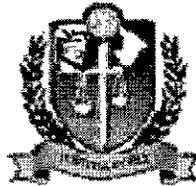
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 24.025.417/0001-77
Data da Emissão:	25/02/2022 09:18	Data de Validade:	* 27/03/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002954087 *	Nº da Autenticidade:	* 6188425451 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On.Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



CARTUCHOS E TONNER

DECLARAÇÃO:

COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.025.417.0001-77 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG Nº 30599822 E DO CPF Nº 019.171.415-13 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V, ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, ASSIM COMO ASSUME O COMPROMISSO DE DECLARAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

Taciane V. de Oliveira Santos
24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457 - B. Santo Antonio
Aracaju - Se - CEP: 49.060 - 630

Aracaju/SE, 10/01/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, CNPJ: 24.025.417/0001-77, estabelecida à Avenida RUA SILVIO ROMERO, nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju-Sergipe, nos forneceu os seguintes Serviços:

- RECARGAS DE TONER
- MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta, estando apta a cumprir com o objeto licitado.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2022.

Almir Carvalho da Silva
Assessor Administrativo SEMFAZ



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

MINUTA DO CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero, nº 457, Anexo 457-B, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-630, Aracaju, Estado do Sergipe, através de sua Sócia Administradora a Senhora **Taciane Vieira de oliveira Santos**, portadora do documento de identificação 02844805049 Detran/SE e inscrita no CNPF Nº 019.171.415-13, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº XXX/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência de Referência e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos Termo de Referências da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o montante de 300 recargas, no valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$15.000,00

3.2. As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subsequentes um saldo;

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Termo de Referência de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.2. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.

5.1.3. Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

5.1.4. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.1.5. O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 - Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Termo de Referência de Referência sejam atendidos;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.1.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Termo de Referência de Referência;

7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

7.2.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

7.2.5. No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

7.2.6. Responsabilizar-se pela execução do fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.2.7. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.2.8. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.9. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.

7.2.10. Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

7.2.11. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termos de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- 10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- 10.1.3. nos preceitos do Direito Público;
- 10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Referência Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

Enock Luiz Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Pbe. SDP
nº. 000442/22

Ofício Nº 345/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de abril de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

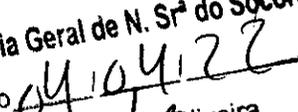
Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e a Minuta do Contrato, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria Geral de N. Srª do Socorro
Recebido 
Michele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 290/2022
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE-SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 290/2022

Procedimento Administrativo n.º 000000000442/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER PARA MAQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: COR E PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso I da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato do Processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Saúde,

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do Processo de Dispensa de Licitação e da Minuta Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º 8.666/93.

Cumpra esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofícios nº 345/2022/SEMUSA, 0388/2022/SEMUSA, Justificativa da Dispensa, Termo de Referência, Proposta de Preços, Declaração, Orçamentos, Planilhas da Empresa Contrato Social, Certidões Negativas de Débitos com as receitas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Trabalhista, Declaração de recolhimento do ICMS, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão estadual, Declaração da Cor & Print, Atestado de Capacidade Técnica e a Minuta do Contrato. É o relatório.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, *c/c* art. 23, *in literis*:

Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifos nossos)

Entretanto, tais esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor, no processo de contratação direta No



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

caso em apreço, trata-se da dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para máquinas que integram o patrimônio da secretaria municipal de saúde e unidades básicas de saúde e unidades do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a proposta perfaz a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando dentro do limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Assim, a Secretaria competente justificou a dispensa no intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso, declarando a opção mais vantajosa para o órgão.

Ademais, como a coleta de preços foi realizada em formulário fornecido pela Prefeitura, o setor de compra deverá retirar o comprovante do cadastro de pessoas jurídica das demais empresas que apresentaram orçamento para formalizar o processo de coleta de preços realizada manuscritamente. Diante disso, recomenda-se a juntada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das demais empresas.

Feito este esclarecimento, é imperioso recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (NR)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação. Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em



GOVERNO MUNICIPAL
MOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpra evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado**, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, **deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.**

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno **recomendar ainda à Comissão que atente para a data de**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, **observando a data de validade das mesmas**.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Atente-se ao setor de licitações que não poderá realizar nova contratação por dispensa de licitação, para o mesmo objeto durante este exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser instruídos com a caracterização da situação que justifique a dispensa de licitação.

No mais, a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, vejamos a legislação pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo legal, a dispensa de licitação deve ser justificada, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos caracterização que justifique a dispensa: a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No caso sob análise, verifica-se o disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Com relação ao exame da Minuta do Contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso.

No tocante à cláusula décima primeira que dispõe sobre as alterações no contrato traz que: “a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado”, é importante destacar que os acréscimos no contrato, apesar de permitido legalmente até 25%, através do termo aditivo de valor, tais acréscimos não podem ultrapassar o limite da dispensa de licitação, considerando que a soma da contratação não pode ultrapassar a importância de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sob pena de burla ao procedimento de dispensa.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que atendidas às recomendações apresentadas, conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

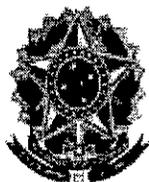
Submeto à apreciação superior.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Nossa Senhora do Socorro, 11 de abril de 2022.

CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

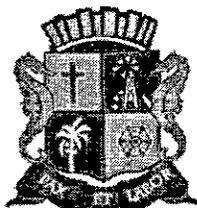
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:27 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **4BC4.5109.B089.B149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Março de 2022
Nº. 202200369871

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Contribuinte: COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BG.0016.0003.AD.060C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 153172/2022

Inscrição Estadual: 27.155.129-1
Razão Social: COR & PRINT COMERCIO SERVIOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO B 457
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP 49000000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/04/2022 09:02:33**, é válida até **22/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2022

Autenticação:20220422Q4TMXE



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 153188/2022

Inscrição Estadual: 27.155.129-1
Razão Social: COR & PRINT COMERCIO SERVIOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO B 457
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP 49000000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/04/2022 09:06:07**, válida até **22/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2022

Autenticação:20220422Q4TNAZ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.025.417/0001-77

Razão Social: COR E PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK 486 / SANTO ANTONIO /
ARACAJU / SE / 49060-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

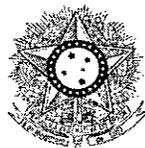
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040602142716620292

Informação obtida em 22/04/2022 09 13 10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Certidão nº: 10893499/2022
Expedição: 05/04/2022, às 16:42:59
Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.025.417/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

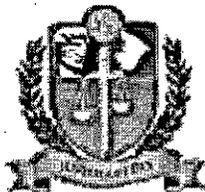
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
omicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 24.025.417/0001-77
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	22/04/2022 09:09	Data de Validade:	* 22/05/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003023479 *	Nº da Autenticidade:	* 6551778249 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n° 002/2022/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil, seiscientos e quarenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

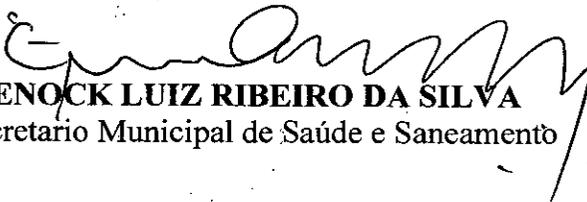
FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: N° 290/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 44/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77, estabelecida na Rua Silvio Romero, nº 457, Anexo 457-B, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-630, Aracaju, Estado do Sergipe, através de sua Sócia Administradora a Senhora **Taciane Vieira de oliveira Santos**, portadora do documento de identificação 02844805049 Detran/SE e inscrita no CNPF Nº 019.171.415-13, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 002/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência de Referência e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos Termo de Referências da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O fornecimento, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o montante de 300 recargas, no valor unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	300	UNID	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL R\$				R\$15.000,00

3.2. As quantidades apresentadas acima, serão por estimativa, ou seja, haverá meses em que não serão utilizadas o montante na sua totalidade ou em parte sem ultrapassar, podendo gerar nos meses subsequentes um saldo;

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Termo de Referência de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto fornecimento, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.1.1. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

5.1.2. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feita a recarga.

5.1.3. Após retirada do toner que for identificado a necessidade de recarga do prédio da Contratante, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.4. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.1.5. O fornecimento será até o prazo de 31/12/2022, vedado a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante compromete-se a:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste instrumento Contratual;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências, para que os dispostos no Termo de Referência de Referência sejam atendidos;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante;

7.1.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita nos itens no Termo de Referência de Referência;

7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

7.2.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.2. Cumprir a execução conforme descrito neste Termo de Referência, evitando transtorno ao serviço público;

7.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos da Contratante no momento em que estiver fazendo a manutenção ou substituição das peças;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais perdas causadas por empregados ou prepostos a bens de propriedade da Contratante durante o fornecimento;

7.2.5. No ato de devolução, analisar, em conjunto com o técnico da Contratante, 02 (dois) testes de impressão. Se as amostras estiverem ilegíveis ou com qualquer outra limitação de leitura, a contratada será notificada a refazer os serviços e/ou troca de peças;

7.2.6. Responsabilizar-se pela execução do fornecimento, ressaltando que todas as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e outros necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

7.2.7. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.2.8. Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora úteis a partir do recebimento (formalizada via e-mail, ofício ou telefonema);

7.2.9. Ao atender à solicitação e, ser feita a verificação mútua dos técnicos da Contratante e da Contratada, os Cartuchos de Toner de impressoras a laser serão levadas à unidade da empresa Contratada para ser feito o fornecimento da recarga.

7.2.10. Após retirada do toner do prédio da Contratante, que for identificado a necessidade de fornecer a recarga, haverá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para devolução por parte da Contratada à Contratante em perfeito estado de uso;

7.2.11. Nos casos que o fornecimento de recarga esteja em desacordo com este Termo de Referência, a Contratada deverá substituir ou refazer o serviço, a contento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, s/nº, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Referência Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.1.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

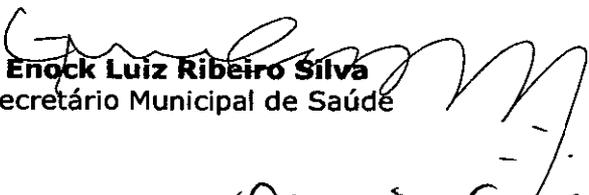
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.

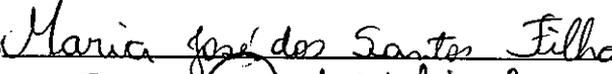
CONTRATANTE:

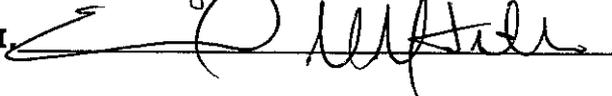

Enock Luiz Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ sob o nº 24.025.417/0001-77

TESTEMUNHAS:

I.  CPF 037.720.595-89

II.  CPF 060.593.835-05



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO nº 44/2022/SEMUSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA nº 002/2022/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil, seiscientos e quarenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

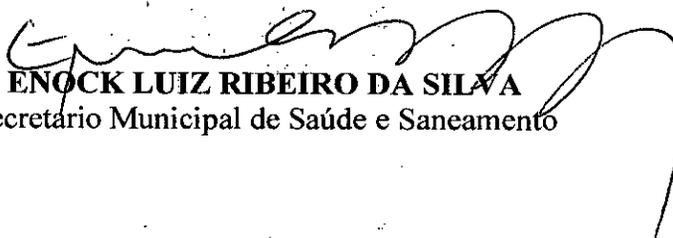
1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 290/2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OFICIO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício nº 415/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 002/2022/SEMUSA**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, para empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 002/2022/SEMUSA

Contrato 44/2022/SEMUSA

Orçamento da **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI**

Certidões

Atenciosamente,

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

A
Srª ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora Financeira da Saúde
NESTA



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 286/2022
DE 22 DE ABRIL DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA (CPF Nº 195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

II - IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA (CPF Nº 044.118.835-46) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **44/2022/SEMUSA**, decorrente do Processo de **DISPENSA nº 002/2022/SEMUSA**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

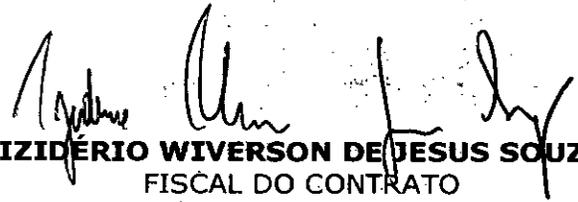
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de toner para impressoras a Laser Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE	12(DOZE) MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de abril de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
FISCAL DO CONTRATO